



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 222/95.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

Elo Ramiro Loeff, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, que é instância colegiada, de caráter permanente, com poder deliberativo sobre a Política Municipal de Assistência de Chapadão do Sul, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os minimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

III - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais;

IV - Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

V - Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação;

VI - Convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



VII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93;

IX - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento a população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados;

X - Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XI - Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área da assistência social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XII - Intervir, sempre que necessário, pelo fiel cumprimento da Lei Federal nº 8.742/93; e

XIII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, se nã composto de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, com paridade entre a administração pública e a sociedade civil, nomeados por ato do Pre feito Municipal como segue:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, esc olhidos dentre os servidores de órgãos voltados e/ou ligados à assistência social;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, que possuam interesse pela área da assistência social, indicados em Assembleia Municipal, cuja convocação será amplamente divulgada na comunidade.

§ 1º - Compõe a Assembleia Municipal da Assistência Social, re presentações de entidades governamentais e não-governamentais com sede no Município e pessoas da comunidade que tenham atividade na área e os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A primeira Assembleia Municipal de Assistência Social de que trata o inciso anterior será convocada pelo Prefeito Municipal e as de mais pelo Presidente do CMAS.

§ 3º - A Assembleia Municipal de Assistência Social é o órgão consultivo de assistência social do Município.

Art. 5º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

terá mandato coincidente com o do Prefeito Municipal, permanecendo seus membros no exercício até a posse de seus substitutos, os demais mandatos de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 6º - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinados pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou para participação em diligências autorizadas por este.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria executiva composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos entre seus membros, por mandatos conforme o Art. 5º, podendo ser prorrogado por período consecutivo;

II - Comissões;

III - Assembleia Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e o publicará no jornal que publica os atos oficiais do Município.

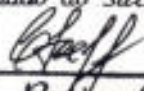
Art. 9º - A Administração Municipal, através da Divisão de Assistência Social, cederá espaço físico, instalações, recursos humanos e suporte administrativo eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10 - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, para constituir o primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, aos 08 (oito) dias do Mês de Novembro de 1995.


Eto Ramiro Roeth

Prefeito Municipal